



## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 478/12-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: A. Alves de Sousa Industrial e Comércio de Motos Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.497.756/0004-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.167-1

FONE: (92) 99983-0682

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0404

PROCESSO Nº: 3597/T/12

ATIVIDADE: Indústria Mecânica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas 3.061303 S e 59.9077306 W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de bicicletas elétricas (ciclo elétrica), ciclomotores até 100 cm³, motocicletas acima de 100 cm³ e triciclos motorizados para transporte de passageiros e/ou mercadorias.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 706 DIAS.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 de Agosto de 2022.

Edmilson Souto C. Junior Gerente, no exercício da Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 / 2123-6778 Manaus - AM - CEP: 69.050-030 web: www.ipaam.am.gov.br



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 478/12-06 1ª Alteração

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3597/T/12.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta atividade.
- 8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
- Os pneus novos, usado e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final na Lei nº 5.737 de 22/12/2021.
- Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
- 11. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA.
- 12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
- 13. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, se couber.
  - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da LO.
  - c) Comprovante de destinação final de óleos lubrificantes usados ou contaminados.
  - d) Comprovante de destinação final de trapos contaminados com óleo, filtro de óleo, sucatas e pneus e de baterias.
  - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
- 14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB
  - d) Certidão Negativa de Débitos CND/SEFAZ
- 15. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.